



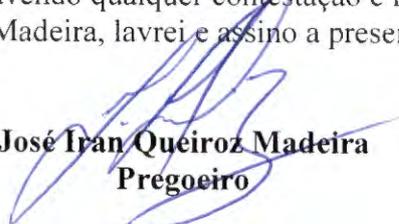
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2021 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de provedor de internet.

Aos trinta e um dias do mês de Março de 2021 às 16:00 hs (dezesseis horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Prefeitura de Buritirana - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal José Iran Queiroz Madeira e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceu a empresa **F. R. DE MORAIS SILVA**, representada pela Sra. Francisca Ribeiro de Moraes Silva, portadora da cédula de identidade de nº 18262342001-6 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento da participante, bem como a declaração de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação da licitante. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da mesma com o termo de referência e edital. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante, sendo certo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Assim, é declarada vencedora da fase de proposta de preços a licitante **F. R. DE MORAIS SILVA**, com o preço total proposto de R\$ 160.890,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais). Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante, bem como analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "h" do instrumento convocatório (não apresentação de certidão negativa de falência/recuperação judicial). Dessarte, com amparo no que disciplina o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que a licitante, querendo, regularize a falha apontada. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, José Iran Queiroz Madeira, lavrei e assino a presente ata com a licitante.


José Iran Queiroz Madeira
Pregoeiro


F. R. DE MORAIS SILVA